

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº

, DE 2024

(Do Sr. Duarte Jr.)

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para criminalizar a conduta de extermínio de cães e gatos.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para criminalizar a conduta de extermínio de cães e gatos.

**Art. 2º** O art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-B:

"Art. 32
•
§ 1º-B Quando se tratar de extermínio de cães e gatos, a pena
para as condutas descritas no caput deste artigo será de
reclusão, de 5 (cinco) a 8 (oito) anos e multa.
" (NR)

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O extermínio de cães e gatos é uma prática cruel que fere os princípios éticos e morais da sociedade, além de desrespeitar a vida e o bemestar animal. É dever do Estado proteger os animais e punir aqueles que cometem atos de crueldade contra eles.







## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pessoas mal-intencionadas, muitas vezes motivadas por intolerância, ignorância ou simplesmente maldade, têm utilizado venenos e outras formas cruéis de ataque para eliminar esses animais de forma indiscriminada.

A criminalização do extermínio de cães e gatos, com a previsão de penas severas, tem o objetivo de coibir e prevenir esse tipo de conduta, garantindo a integridade e o respeito aos animais domésticos. Além disso, a educação e conscientização da população são fundamentais para promover uma convivência harmoniosa entre humanos e animais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa proteger e garantir o bem-estar dos cães e gatos em nosso país.

Diante do crescente número de casos de envenenamento de animais nas cidades brasileiras, torna-se imperativo que medidas efetivas sejam adotadas para combater essa prática repugnante e garantir o bem-estar dos cães e gatos em nosso país.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado DUARTE JR. PSB/MA



